

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMPED/2025

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MÃE
PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE MÃES E
CUIDADORAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS	4
1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL	4
2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.....	8
CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.....	11
3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA	11
4. VERIFICADOR INDEPENDENTE	12

APRESENTAÇÃO

Este ANEXO apresenta o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS a ser celebrado entre SMPED e a OSC PARCEIRA para a operação e manutenção da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e realização de ATENDIMENTOS a mães e cuidadoras de pessoas com deficiência. Nesse sentido, este ANEXO fixa as metas da PARCERIA e seus indicadores e meios de verificação e apresenta as hipóteses de descontos no REPASSE MENSAL.

Este ANEXO está estruturado em dois capítulos:

- i. O Capítulo I apresenta e detalha as metas da PARCERIA;
- ii. O Capítulo II detalha os meios de verificação e processos de acompanhamento da PARCERIA.

CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL

1.1. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS incidirá sobre até 5% (cinco por cento) do REPASSE MENSAL.

1.2. O descumprimento integral das metas ensejará o desconto de 5% (cinco por cento) do REPASSE MENSAL.

1.3. No caso de descumprimento das metas e resultados previstos neste ANEXO, além do desconto no REPASSE MENSAL, será aplicada GLOSA em caso de realização de despesas em desacordo com a legislação e/ou com o PLANO DE TRABALHO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria SMPED nº 41/2023, conforme previsão contida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS está estruturado a partir das seguintes metas:

- i. Meta 1: Garantir a quantidade mínima de profissionais e recursos humanos;
- ii. Meta 2: Garantir o mínimo de ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS mensais;
- iii. Meta 3: Garantir o funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ; e
- iv. Meta 4: Garantir as usuárias a qualidade dos serviços e da infraestrutura.

1.4.1. Cada uma dessas metas tem os indicadores, parâmetros, percentual de desconto no REPASSE MENSAL e meios de verificação apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1: Indicadores, parâmetros para o alcance das metas, descontos no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA.

META	EIXO DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	PARÂMETRO PARA O DESCONTO	DESCONTOS NOS REPASSES MENSAIS DO TRIMESTRE	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Garantir a quantidade mínima de profissionais e recursos humanos	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	% de Profissionais Alocados = somatório da disponibilidade de horário por área de profissão (h/semana) dos profissionais da OSC PARCEIRA de cada categoria da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR/ quantidade mínima da categoria definida pelo TERMO DE COLABORAÇÃO	% de profissionais de cada categoria alocados na EQUIPE MULTIDISCIPLINAR maior ou igual a 95%	0,00%	Média dos resultados dos 03 (três) RELATÓRIOS MENSAIS da OSC PARCEIRA com o número efetivo de profissionais atuantes (considerando disponibilidade de horário) na PARCERIA, desligamentos e substituições de profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR por mês.
			% de profissionais de cada categoria alocados na EQUIPE MULTIDISCIPLINAR maior do que 85% e menor do que 95%	% Desconto = $0,025 \times (0,95 - \% \text{ de profissionais alocados})$	
			% de profissionais de cada categoria alocados na EQUIPE MULTIDISCIPLINAR menor ou igual a 85%	0,25%	
	EQUIPE DE APOIO	% de Profissionais Alocados = somatório da disponibilidade de horário por área de profissão (h/semana) dos profissionais da OSC PARCEIRA de cada categoria da EQUIPE DE APOIO/ quantidade mínima da categoria definida pelo TERMO DE COLABORAÇÃO	% de profissionais de cada categoria alocados na EQUIPE DE APOIO maior ou igual a 95%	0,00%	Média dos resultados dos 03 (três) RELATÓRIOS MENSAIS da OSC PARCEIRA com o número efetivo de profissionais atuantes (considerando disponibilidade de horário) na PARCERIA, desligamentos e substituições de profissionais da EQUIPE DE APOIO por mês.
			% de profissionais de cada categoria alocados na EQUIPE DE APOIO maior do que 85% e menor do que 95%	% Desconto = $0,075 \times (0,95 - \% \text{ de profissionais alocados})$	
			% de profissionais de cada categoria alocados na EQUIPE DE APOIO menor ou igual a 85%	0,75%	

META	EIXO DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	PARÂMETRO PARA O DESCONTO	DESCONTOS NOS REPASSES MENSIS DO TRIMESTRE	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
2. Garantir o mínimo de ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS mensais	ATENDIMENTO INDIVIDUAL MÍNIMO	% de atendimentos realizados = somatório das SESSÕES INDIVIDUAIS realizadas/ quantidade mínima definida pelo TERMO DE COLABORAÇÃO	% de atendimentos realizados maior ou igual a 95%	0,00%	Média dos resultados dos 03 (três) RELATÓRIOS MENSAIS da OSC PARCEIRA com número efetivo de SESSÕES INDIVIDUAIS mensais realizadas.
			% de atendimentos realizados maior do que 85% e menor do que 95%	% Desconto = $0,075 \times (0,95 - \% \text{ de atendimentos})$	
			% de atendimentos realizados menor ou igual a 85%	0,75%	
	ATENDIMENTO COLETIVO MÍNIMO	% de atendimentos realizados = somatório dos ATENDIMENTOS realizados em ATIVIDADES COLETIVAS*/quantidade mínima definida pelo TERMO DE COLABORAÇÃO *somatório dos ATENDIMENTOS realizados em ATIVIDADES COLETIVAS = ATENDIMENTOS em ATIVIDADES COLETIVAS as USUÁRIAS.	% de atendimentos realizados maior ou igual a 95%	0,00%	Média dos resultados dos 03 (três) RELATÓRIOS MENSAIS da OSC PARCEIRA com número efetivo de atendimentos coletivos mensais as USUÁRIAS.
			% de atendimentos realizados maior do que 85% e menor do que 95%	% Desconto = $0,075 \times (0,95 - \% \text{ de atendimentos})$	
			% de atendimentos realizados menor ou igual a 85%	0,75%	
	ATIVIDADES COLETIVAS MÍNIMAS	% de atividades realizadas = somatório de cada tipo de ATIVIDADES COLETIVAS realizadas / quantidade mínima definida pelo TERMO DE COLABORAÇÃO	% de atividades realizadas maior ou igual a 95%	0,00%	Média dos resultados dos 03 (três) RELATÓRIOS MENSAIS da OSC PARCEIRA com número efetivo de atividades realizadas.
			% de atividades realizadas maior do que 85% e menor do que 95%	% Desconto = $0,075 \times (0,95 - \% \text{ de atendimentos})$	
			% de atividades realizadas menor ou igual a 85%	0,75%	

META	EIXO DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	PARÂMETRO PARA O DESCONTO	DESCONTOS NOS REPASSES MENSIS DO TRIMESTRE	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
3. Garantir o funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Operação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	% de dias sem operação = número de dias sem operação*/ número total de dias previstos de operação *em razão de falta de materiais ou falha não justificada em equipamentos	% de dias sem operação maior do que 5%	0,25%	Média dos resultados dos 03 (três) RELATÓRIOS MENSIS da OSC PARCEIRA com número efetivo de dias de operação do CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA por mês.
4. Garantir as usuárias a qualidade dos serviços e da infraestrutura	Atendimento as USUÁRIAS	Média das notas da Pesquisa de Satisfação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com as USUÁRIAS, de acordo com o disposto no item 4.8 deste ANEXO	Média maior ou igual a 8	0,00%	Relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a sistematização da pesquisa de satisfação realizada.
			Média maior que 6 e menor que 8	% Desconto= 0,0025 x (8 - Média das notas)	
			Média menor ou igual a 6	0,50%	
	Zeladoria e gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Média da pontuação em relação às seguintes dimensões avaliadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com as diretrizes do ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e com o disposto no item 4.9 deste ANEXO: • Manutenção da infraestrutura e dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais; • Serviços de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos; • Serviços de vigilância e segurança; • Serviço de Internet; • Serviço de monitoramento eletrônico; • Serviço de jardinagem; • Serviço de assessoria contábil; • Serviço de assessoria jurídica; • Serviços de gestão; • Manutenção de SÍTIO ELETRÔNICO; e • Operação do SOFTWARE.	Média maior ou igual a 4	0,00%	Relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE com o detalhamento da avaliação realizada.
			Média maior que 3 e menor que 4	% Desconto= 0,01 x (4 - Média da avaliação)	
			Média menor ou igual a 3	1,00%	

2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

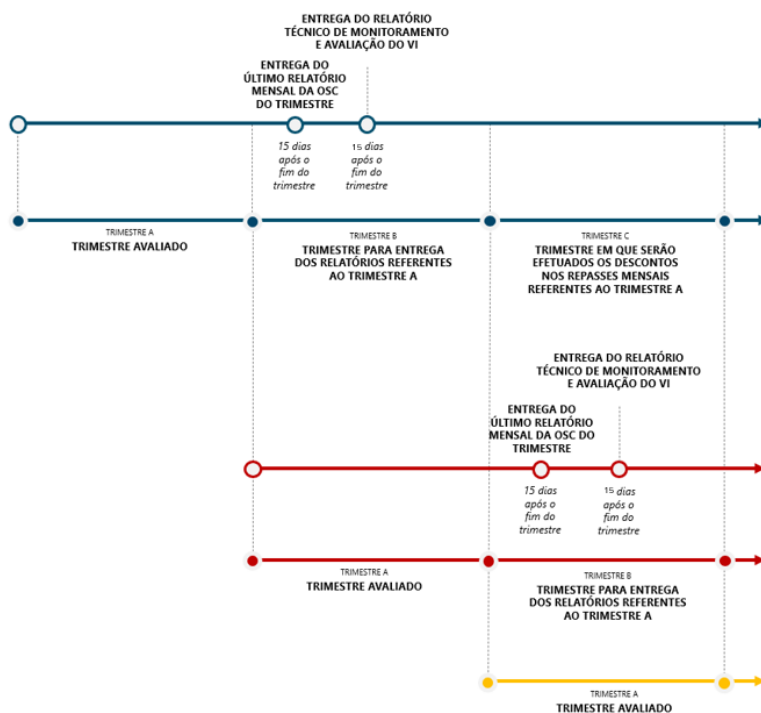
2.1. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS avaliará os serviços prestados pela OSC PARCEIRA a cada 03 (três) meses.

2.1.1. Para que seja realizada a aferição do cumprimento das metas, a OSC PARCEIRA deverá entregar RELATÓRIOS MENSAIS ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à SMPED no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme previsto no subitem 3.1.

2.1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com síntese da mensuração de desempenho da OSC PARCEIRA em até 15 (quinze) dias após o final de cada trimestre.

2.1.3. As metas aferidas em determinado trimestre (Trimestre A) implicarão em descontos que incidirão sobre os REPASSES MENSAIS do segundo trimestre após o trimestre avaliado (Trimestre C)

Figura 1: Lógica de incidência do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.



2.1.4. Para a efetuação dos descontos nos REPASSES MENSAIS, deve-se considerar a média dos descontos calculados para cada mês do trimestre avaliado considerando a Tabela 1, sendo:

$$Desc\ Mensal_{Trimestre\ C} = Média_{Meses\ Trimestre\ A}$$

Em que:

$Desc\ Mensal_{Trimestre\ C}$ é o desconto que incidirá sobre os REPASSES MENSAIS do segundo trimestre após o trimestre avaliado (Trimestre C);

$Média_{Meses\ Trimestre\ A}$ é a média dos descontos nos REPASSES MENSAIS do trimestre avaliado (Trimestre A), que serão calculados, para cada mês, como a soma do desconto resultante das equações de cada eixo de avaliação conforme previsto na Tabela 1 deste ANEXO.

2.1.5. Caso a OSC PARCEIRA não entregue o RELATÓRIO MENSAL no prazo indicado no subitem 2.1.1, será considerado o descumprimento integral das metas no respectivo trimestre, incidindo o desconto máximo nos REPASSES MENSAIS do trimestre de desconto.

2.1.5.1. Caso a OSC PARCEIRA deixe de entregar alguma informação listada no item 3 deste ANEXO que comprometa a aferição de alguma das metas listadas na Tabela 1, será considerado que a respectiva meta foi descumprida integralmente.

2.2. No primeiro trimestre da PARCERIA, a OSC PARCEIRA não terá seu desempenho avaliado, mas já estará sujeita à GLOSA, nos termos da subcláusula 10.6 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.2.1. A partir do segundo trimestre da PARCERIA, a OSC PARCEIRA terá seu desempenho avaliado nos termos do presente ANEXO, podendo sofrer descontos no REPASSE MENSAL decorrente do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS a ser pago no segundo trimestre após o trimestre avaliado.

2.3. A OSC PARCEIRA deverá desenvolver plano de ação para melhoria do desempenho caso:

- a) Haja, em um trimestre, desconto médio no REPASSE MENSAL igual ou maior que 3,5%;
- b) Haja, em dois trimestres seguidos, descontos médios no REPASSE MENSAL igual ou maior que 2,5%.

2.3.1. O plano de ação deve apresentar ações organizadas de forma cronológica a serem implementadas para a melhoria do serviço.

2.3.2. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o plano de ação à SMPED em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

2.3.3. A SMPED poderá determinar, em decisão fundamentada, a realização dos ajustes que entender necessários no plano de ação.

2.3.3.1. Na hipótese citada no subitem 2.3.3, a OSC PARCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias para

realizar os ajustes em seu plano de ação.

2.3.4. Após a aprovação do plano de ação pela SMPED, a OSC PARCEIRA ficará vinculada aos seus termos.

2.4. Para os últimos 02 (dois) trimestres da PARCERIA, serão descontadas as mesmas porcentagens nos REPASSES MENSALIS aplicadas no antepenúltimo trimestre da PARCERIA.

CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA

3.1. No 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado a OSC PARCEIRA deverá entregar RELATÓRIO MENSAL das atividades desenvolvidas para cumprimento do OBJETO, contendo, em especial, as seguintes informações:

- a)** Relação nominal dos profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e da EQUIPE DE APOIO efetivos atuantes na PARCERIA no último dia do mês, com indicação da categoria a que se referem, da disponibilidade horária semanal no mês de análise, dos desligamentos, contratações e substituições ocorridos no mês, em planilha em *Excel* (.xlsx), a partir de sistematização do SOFTWARE, acompanhado da documentação comprobatória correspondente;
- b)** Relação de contratos terceirizados relacionados à (i) manutenção da infraestrutura e dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais; (ii) limpeza e gerenciamento dos resíduos sólidos; (iii) vigilância e segurança; (iv) gestão; (v) internet; (vi) manutenção de SÍTIO ELETRÔNICO; (vii) operação e manutenção do SOFTWARE; (ix) monitoramento eletrônico; (x) jardinagem; (xi) assessoria contábil; (xii) assessoria jurídica, entre outros;
- c)** Resumo dos AGENDAMENTOS e ATENDIMENTOS realizadas pela OSC PARCEIRA no mês de referência, a partir de sistematização do SOFTWARE, com os respectivos documentos comprobatórios, contendo:
 - i. Relação e quantidade de USUÁRIAS atendidas em SESSÕES INDIVIDUAIS, indicando o código único das USUÁRIAS, data e horário de início e fim;
 - ii. Relação e quantidade de USUÁRIAS atendidas em ATIVIDADES COLETIVAS, com indicação, para cada USUÁRIA, do seu código único;
 - iii. Relação das ATIVIDADES COLETIVAS realizadas, indicando o tipo de atividade, data e horário de início e fim;
 - iv. Relação e quantidade de AGENDAMENTOS realizados pela OSC PARCEIRA no mês de referência.
- d)** Detalhamento do número de dias de operação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e, se necessário, justificativa com documentos comprobatórios de

dias em que não houve operação.

3.1.1. O RELATÓRIO MENSAL deverá ser entregue em formato digital, em pdf acessível, acompanhado de planilha *excel* (.xlsx), observado o previsto no “Manual de Parcerias Conforme o Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil” da SMPED e a padronização estabelecida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4. VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com síntese da mensuração de desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO conforme o item 2 deste ANEXO.

4.1.1. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o fim do trimestre avaliado.

4.1.2. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, no mínimo, as informações indicadas na subcláusula 35.10 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá liberdade para desenvolver o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO no formato que entender mais adequado, considerando as especificidades da PARCERIA e as diretrizes estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como propor melhorias para o aperfeiçoamento contínuo do processo de monitoramento da PARCERIA.

4.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar a qualquer momento, para fins de aferição do cumprimento de metas, informações contidas no SOFTWARE, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA no formato especificado, conforme item 9.4.5.1 do ANEXO VI - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

4.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apresentar o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO em reunião com a presença das PARTES.

4.5. O procedimento de análise e homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá seguir o disposto na subcláusula 35.11 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.6. A SMPED deverá realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 03 (três) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

4.6.1. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a SMPED deverá aferir os indicadores de desempenho da PARCERIA e produzir seu próprio relatório, com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL.

4.7. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE será dividido em 02 (duas) etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

- i. Etapa I: realizada até o final do primeiro trimestre da PARCERIA, consiste no desenho da metodologia e procedimentos para o acompanhamento do desempenho e dos indicadores de qualidade da PARCERIA e da padronização dos relatórios mensais e informações a serem entregues, inclusive aquelas previstas nos art. 78 e 79 da Portaria SMPED nº 41/2023 ou outra que vier a substituí-la;
- ii. Etapa III: realizada a partir do segundo trimestre tendo vigência até o final da PARCERIA, consiste no acompanhamento e aferição do cumprimento de metas para o cálculo do desconto nos REPASSES MENSAIS. Neste período, também poderão ser realizados aperfeiçoamentos na metodologia elaborada nas etapas anteriores, mediante prévia aprovação pela SMPED.

4.8. A Pesquisa de Satisfação citada na Tabela 1 deste ANEXO deverá ser realizada por meio de pesquisa de opinião junto a um conjunto de USUÁRIAS que componha uma amostra estatisticamente significativa em relação ao total mensal de frequentadores da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA , de forma presencial, por telefone, e-mail ou outras formas digitais conforme metodologia e periodicidade a ser definida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na Etapa I mencionada no subitem 4.7.

4.8.1. A amostragem utilizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá considerar uma quantidade significativa e diversificada de USUÁRIAS, considerando variáveis como idade, gênero, raça/cor, localidade, entre outros critérios relevantes.

4.8.2. Durante a realização das pesquisas de opinião junto USUÁRIAS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar, no mínimo, as seguintes temáticas:

- a) Pontualidade dos ATENDIMENTOS realizados na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;
- b) Adequação e qualidade dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;
- c) Qualidade dos AGENDAMENTOS oferecidos na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;

- d) Qualidade dos ATENDIMENTOS oferecidos na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;
- e) Estado de conservação das infraestruturas da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;
- f) Disponibilidade e qualidade dos serviços de limpeza e gerenciamento dos resíduos sólidos no CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;
- g) Disponibilidade e qualidade dos serviços de segurança no CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;
- h) Qualidade das informações e do acesso ao SÍTIO ELETRÔNICO.

4.8.3. Durante a Etapa I, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá propor outras temáticas, além daquelas indicadas no subitem acima, para serem abordadas no âmbito das pesquisas de opinião junto as USUÁRIAS.

4.8.4. A média final das notas da Pesquisa de Satisfação deverá estar entre 0 (zero) e 10 (dez), de forma a atender o cálculo do percentual de desconto no REPASSE MENSAL da Meta 4, eixo “Atendimento aos USUÁRIAS”, da Tabela 1 deste ANEXO.

4.9. A avaliação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao eixo de avaliação “Zeladoria e gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ” citado na Tabela 1 deste ANEXO deverá ser feita conforme metodologia e periodicidade a ser definida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na Etapa I mencionada no subitem 4.7, por meio de:

- a) Visitas *in loco* para observar o desempenho da OSC PARCEIRA nas dimensões de: (i) manutenção da infraestrutura e dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais; (ii) limpeza e gerenciamento dos resíduos sólidos; (iii) vigilância e segurança; (iv) gestão; (v) internet; (vi) manutenção de SÍTIO ELETRÔNICO; (vii) operação e manutenção do SOFTWARE; (ix) monitoramento eletrônico; (x) jardinagem; (xi) assessoria contábil; (xii) assessoria jurídica, entre outros.
- b) Solicitação e análise de documentos comprobatórios de contratação direta ou terceirizada de profissionais suficientes para a disponibilidade e realização com qualidade dos serviços de: (i) manutenção da infraestrutura e dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais; (ii) limpeza e

gerenciamento dos resíduos sólidos; (iii) vigilância e segurança; (iv) gestão; (v) internet; (vi) manutenção de SÍTIO ELETRÔNICO; (vii) operação e manutenção do SOFTWARE; (ix) monitoramento eletrônico; (x) jardinagem; (xi) assessoria contábil; (xii) assessoria jurídica, entre outros.

4.9.1. A média final da avaliação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será calculada de acordo com a equação:

$$\text{MédiaAval} = \frac{P_{\text{manutenção}} + P_{\text{limpeza}} + P_{\text{segurança}} + P_{\text{gestão}} + P_{\text{monitoramento eletrônico}} + P_{\text{sítio}} + P_{\text{Software}}}{7}$$

Em que:

MédiaAval: média simples das pontuações das dimensões avaliadas;

$P_{\text{manutenção}}$: pontuação de 1 a 5 para o desempenho da OSC PARCEIRA em manutenção da infraestrutura e dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;

P_{limpeza} : pontuação de 1 a 5 para o desempenho da OSC PARCEIRA nos serviços de limpeza e gerenciamento dos resíduos sólidos na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;

$P_{\text{segurança}}$: pontuação de 1 a 5 para o desempenho da OSC PARCEIRA nos serviços de segurança na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;

$P_{\text{gestão}}$: pontuação de 1 a 5 para o desempenho da OSC PARCEIRA na gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;

$P_{\text{monitoramento eletrônico}}$: pontuação de 1 a 5 para o desempenho da OSC PARCEIRA na implementação de monitoramento eletrônico da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ;

$P_{\text{sítio}}$: pontuação de 1 a 5 para o desempenho da OSC PARCEIRA na manutenção de SÍTIO ELETRÔNICO;

P_{software} : pontuação de 1 a 5 para o desempenho da OSC PARCEIRA na operação de SOFTWARE.

4.9.1.1. Os valores de pontuação de 1 a 5 devem seguir as descrições a seguir:

1 - Serviço não disponibilizado pela OSC PARCEIRA;

- 2 - Serviço disponibilizado de forma insuficiente e insatisfatória pela OSC PARCEIRA;
- 3 - Serviço disponibilizado de forma suficiente, porém insatisfatória pela OSC PARCEIRA;
- 4 - Serviço disponibilizado de forma suficiente e satisfatória pela OSC PARCEIRA;
- 5 - Serviço disponibilizado com excelência pela OSC PARCEIRA.